

LEI Nº. 299, DE 29 DE ABRIL DE 2005.

Dispõe sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo e o Presidente da Câmara Municipal celebrarem convênios com Instituições Financeiras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Pôr esta Lei, ficam o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Itabela, autorizados a celebrar convênios com as instituições financeiras para concessão de empréstimos, financiamentos e de arrendamento mercantil aos servidores públicos municipais ativos ou inativos e agentes políticos do Município, mediante a consignação das prestações em folha de pagamento.

§ 1º A Consignação das prestações devidas pelo servidor à instituição financeira em decorrência das operações financeiras referidas no caput, somente poderá ser procedida e obedecidas pelo órgão responsável pelo pagamento da remuneração após a devida autorização do respectivo servidor, que será irrevogável e irretroatável durante a vigência da operação de crédito celebrada entre ele e a instituição financeira.

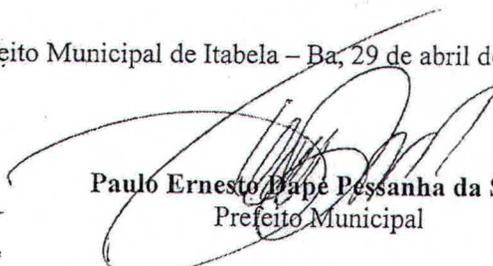
§ 2º Isenta-se o Ente Público Municipal de quaisquer responsabilidades perante as Instituições financeiras decorrente de posterior exclusão ou demissão do servidor, por qualquer motivo.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação desta Lei emitirá o competente decreto de regulamentação das normas para sua fiel execução, podendo estabelecer limites à consignação ou outra modalidade de vinculação pertinente para os procedimentos das operações financeiras.

Parágrafo único – Na hipótese do Prefeito Municipal não editar o decreto de regulamentação no prazo estabelecido no caput do artigo, as operações financeiras reger-se-ão conforme os termos do convênio celebrado entre a instituição financeira e o poder Público, obedecendo-se o limite de 30% (trinta por cento) do valor líquido da remuneração do servidor ou agente político para majoração das prestações das operações contratadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela – Ba, 29 de abril de 2005.



Paulo Ernesto Dape Pessanha da Silva
Prefeito Municipal



jrdape@inforloc.com.br
AV. MANOEL CARNEIRO, 327 - Tel.: (73) 3270-2277
CEP. 45.848-000 - Itabela - BA